

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Faz jus ao direito de atendimento prioritário de que trata o *caput* deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para auxiliar o indivíduo com TEA, em suas necessidades e atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana (Lei Federal nº 12.764/2012) instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, estabelecendo diretrizes para sua consecução.



(63) 99248-7052



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



gab.marcusmarcelo@gmail.com



[@marcusmarcelotocantins](https://www.facebook.com/marcusmarcelotocantins)



[marcusmarceloto](https://twitter.com/marcusmarceloto)

No ano de 2020, a legislação foi ampliada por meio da Lei Federal nº 13.977/2020, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que, dentre outros direitos, assegura atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Contudo, faz-se necessária a instituição e o aprimoramento de normas legais que visem contribuir no apoio da família, dada a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA) que vai desde dificuldades menores, como preservação da autonomia, até comprometimentos maiores. Este último, a depender do caso, exige atenção em tempo integral.

Nesse contexto, o cuidador da pessoa com TEA, função exercida mais comumente pelos pais, por vezes necessita estar acompanhado da pessoa com TEA ao buscar atendimento para si.

Neste sentido, apresento o presente Projeto de Lei que assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Pelos motivos expostos, haja vista a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas deputados na aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 10 de setembro de 2024.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



(63) 99248-7052



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



gab.marcusmarcelo@gmail.com



[@marcusmarcelotocantins](https://www.facebook.com/marcusmarcelotocantins)

[@marcusmarcelotocantins](https://www.instagram.com/marcusmarcelotocantins)



[marcusmarceloto](https://twitter.com/marcusmarceloto)